

Jiizo Muni-
cipal

1849

J. S.

Da Villa di San Gari. Escr. Saffor.

João Vieira da Rosa	"	A.
Curatido Pereira Saraiva	"	R.

Accas d'apignas de
des dias

Muro do Nascimento de N. S. de
Senhor Jesus Christo de mil oitenta e
dois e quarenta e nove aos trez dias
do mez de Março do dito annos
da Villa de San Joze da Barra da
Subna Provincia de Santa Lea
Marina, em publica audiencia
que a osseitos, jurados, e foyes procu-
radores fazendo citacao officia-
Municipal, quarto substitu-
to o Cidadão Domingos Joze da
Costa Sobrinho, nas Casas das
Sessões da Camara, nella por
Mauoel do Nascimento Mauoel,
procurador bantante de Joao Vieira
da Rosa, foi dito que por parte
de seu comitueinte accusava a
citacao feita a Custodia Percei-

o Curto deo Pereira Saraiva, para
hã accão d'assignação de den-
diar, e vir reconhecer sua signal
cobrigação da quantia de qua-
trocentos trinta e cinco mil e qui-
nhentos reis, que lhe he devido
de resto de maior quantia por-
hum credito, como melhor
constava da petição d'acção, do
documento da conciliação, do
memor. credito, e da escriptu-
ra de hipotheca, e de citação
que se requeria, requerendo se
fizesse, que de baixo da petição hou-
vesse acitação por escrita, e ac-
curada, orio por citada, e ac-
ção proposta, e não compran-
cindo lhe assignar o dia di-
ar da lei, para dentro d'elles alle-
gar, e provar os embargos que li-
ver suspenção de condemnacão.
chando visto e ouvido pelo Juiz
seu requerimento informado da
pe' de citação do documento da
conciliação, e do credito, e não
dão apregar orio Curto deo
Pereira Saraiva, e logo foi sa-
tisfeito com primeiro e segundo
pregão na forma do título pe-
lo Pregoeiro Joaquim Affon-
ço Pereira, que deo fe' compa-
recer o mesmo rio que sendo pre-

sendo porventura confusos de ver as-
 autor aquantia por elle pedida,
 mas que não podia pagar se-
 não no prazo de dois mezes ou
 no fim d'Abri! do corrente anno:
 do que o dito procurador do autor
 annuo e pagar ora as mezes co-
 mo ora o pedio. e vista do que
 o juiz condemnou ao rio, de pre-
 cinto pela sua confissão a pagar
 ao autor aquantia por elle pe- *For a entrelinha.*
 dida, ^{+ no proprio} na derreda, em ascutas. no proprio-
 E do que para comutar faze esta *Raport.*
 autoação, requerimento d'au-
 diencia e traslado da mesma Por-
 ta-colla d'ellas aonde por humbran-
 ca tornei, em que assigna o di-
 to procurador, rio, cojuiz, e aqui
 lancei por extenço, e ajunto
 apeticão d'acção, mandada, se-
 dição, o documento da con-
 ciliação, o credito, e scriptura
 de hipotheca, e declaração ac-
 ta jurada, ^{+ reprovação bastante} que tudo adiante se-
 gue. Cu Joaquim Francisco d'
 Affix e Raport, Escrivão que o escre-
 vi.

Diz a entrelinha-
 nha - e por ou-
 ração bastante.

Raport.

B

2

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

Th. mo. J. 4. Mal 2^o subtit. L. 3

[illegible]

Obidiasão Domingos José da Costa Sobr.,
Juiz Municip. Seg. Supplente desta Vil-
la de São José com alçada no nível e crime de.

Mando a quem Official de justiça
que em cumprimento desta cédula
depp. Custodio Per. Laveira, para to-
do o conteúdo da petição vossa para
aprimorar a audiência deste Juiz
com a pena comminada na dita pe-
tição, o que cumpra. Vista de São
José 13 de Setembro de 1848. Eu
João Maria Trava. D. Affonso, Es-
crivão que o escrevi.

(Circular stamp)
Posto. 1848

Certifico eu Official de justiça a Vossa
Signado que em virtude do mandado de

Notificação
1400
Comissão
1400
vossa cédula ao Juiz Custodio Per. Laveira
em sua própria pessoa para manear
a audiência deste Juiz por todo o conteúdo
da petição vossa a qual tudo por entendido
do que desta Extrito Juiz de São José de
São José 15 de Setembro de 1848.

Domingos José da Costa

Officio 2º Jun 1849 4

Seus e comido em comensal pules
 -quas naõ tem lugar a accusa eõ b.
 citao, e finto as Sup^{do} buntado de
 dorante, legua e Sup^{do} M^{do} S^{do} de citao
 p^{do} M^{do} Ant^{do} Sup^{do} em virtude de
 mandado de Citao e continuao na pte
 eõ bento, pules que

P. M. alias

Citao com o requir.
 no Sup^{do} M^{do} S^{do} de
 1849-

Costa do B

O B^{do}

O B^{do}
 M^{do} Ant^{do} de Pano

Carta de Officio de Justica a bache
 a. quando que em virtude do desguiso retro
 Citao Ant^{do} de Pano Sarax em sua magnio
 pules para pmanencia de te finto
 por todo Continuo da pte de te finto
 finto por entendido do que por te de te
 Es trito finto da Cidade de San Jose
 de Março de 1849

Domingos José da Silva

Handwritten signature or initials in the top center.

Extensive handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. The text is organized into several paragraphs across the page.

Mrs John Gay

[illegible]

Citese como Kuyner
p. de J. José 2. de
Marco del 1847

a lover

C. M. L. m. l'atua no, dep
p. at. au. d. de Juia e fin de
p. the negation sua l'as dignitas
cada pagando edvida e seu l'u
p. etios p'missos

B. H. H.
 1. *Regina*
 Maria, *Princess*

de Liza
Cm. Bas
p. 200

(Illegible)

N.º 225

1004

H. Cantassano Reis N.º 1004

2 de Novembro de 1848

Caniço

(Illegible signature)

1000

2000

Certifico em Escreva no interino Junta 150
 do Juiz de Paz, abanso e pignora
 do, que sendo vacante da 1ª. Juiz.
 Viencia do dia 20 do mes de Setembro
 de 1868, a citacao a Custodio
 Pereira Saraiva mais Comprou e
 com este. Segundo comtado
 tunno no Portocollo. Villa de
 Sao Jose 26 de Novembro de
 1868.

48. *Maeste Viera da Cunha*

22

Dear Sir
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. in relation to the matter of the
estate of the late John Smith deceased and in answer to inform you that the same has been forwarded to the proper
authorities for their consideration and that they will be ready to give you a full and complete answer to all the
points in dispute as soon as they have had time to consider the same. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. Smith
Attorney at Law
New York

Pinisi  de Kard.^e

Joaquim Fran.^{co} D^offiz. Capos.

8
Digo eu, o baixo assignado p. mim e meu Socio
Ricardo Jose Domingues que nos obrigamos p. esta
saptiz. a ser ao Senr Joao Vieira da Rocha a quantia de qua-
rentos mil r\$, no acto do vencimento de sua Hipoteca
que lhe ser Constaço Cor. Saravia daclada em 24 de Mr.
de 1844 p. p. do p. quantia de 835\$500 r\$. e por conta
da qual nos obrigamos a restregar a referida quantia
de 400\$84 ficando livre de mesma Hipoteca o ter-
ritorio em construcão p. referido Saravia, e cobrado q.
seja o tanto da Hipoteca quatrocentos trinta e cin-
co mil quinhentos r\$ nos passará o competente per-
tença de toda Hipoteca. Em certidão do re-
ferido p. com form. o rde com o Senr Rocio pauci o
j. r. r. r. p. dupl. r. r. em Santa Catha. 13 d.
de 1845

João José Borja
João Vieira da Rocha

N. 7.

P. J. Soares do Sello
Procurador da Villa
de São João 21 de Janr.
de 1845

João José Borja

100

100

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

9
PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ

Saibão quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eitocentos quarenta e sete do dez

de Loures de Janeiro do dito anno, nella Villa de São José da Província de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceram presente João Pereira da Silva

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava e constituia por seu bastante Procurador

Tricta da Villa de São José do Rio Grande
necessario for a Manoel do Nascimento
meu filho

A quem concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, evidas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais

gna com testemunhas Francisco da
 Silva humo, e o outro Francisco
 de Silva Bartho Nicoticiado de Lameira
 Jozequin Francisco de Aguiar e Refor,
 e o outro que se subscrivi e os outros
 que se subscrivi.

Enfi' de Verd.

Joaquim Fran.^{co} D'Almeida e Sousa.

João Pereira da Costa
Francisco de S. Almeida
Manoel de S. Almeida

2. 924 (Selle) 1807.
 Pl. cento - montana. N. de
 J. M. de G. 1804.

Carteggio per una carta pregato
Sillo di curio. Silla di
Gore 28 di. Silla di 1849

Loag. v. c. *Diphia* v. c. p.

Page Line, vide Chan

cellar

N.º 922 (Lello) Baos
P.º 1000000 reis. N.º de São
José. 11 de Junho de 1849

P alias seis
q. mais ~~otto~~ mil setecentos e
pois reis de Birima e Chan-
cellaria. Era seis a

Carmos

Conta

Sub. var. _____ 555

15.
 70.

De 4.
Mooie
Lieve

1680

1400

2220

St. Paul. p. 10. 2220
St. Paul. p. 10. 960

Sub. in contesimp. L.	960
Sub. in contesimp. L.	9800

Scripta. M. J. J.	2800
...	...

Plum 9 Sept. 1960

Lucas 80

Suras
App. 1/10 of 1010

Th. virgin. etc. This is the

Transporte - At. 18805
 Premio dist. 5% de 4ta
 435.500 r. em l. de 1.º
 90 de 1845 a 30 de 1846
 de 1847. Demais 65532 - 195:750
 O. m. de 1847 a 1848
 de 335 r. em l. de 1.º
 1849 a 1850
 nro de 1851 - 105:672

Princip. 320437
 335:500
 655:937

Conta 80
 655:937

Costa Costa



